



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.04.13535-0/SC
RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO : WILSON JOSE DE PRA
ADVOGADO : Arno Francisco de Albuquerque Hubbe
Gerson Bussolo Zomer

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. SÚMULA TRF/4ª Nº 02. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. "Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN/DTN." (Súmula TRF/4ª nº 02).
2. Atualização monetária das parcelas vencidas na forma da Súmula nº 71 do antigo Tribunal Federal de Recursos até o ajuizamento da ação e, após nos termos da Lei nº 6.899/81.
3. Redução da verba honorária, com a exclusão das parcelas vincendas na respectiva base de cálculo. Precedentes da Turma.
4. Correta a imposição de custas processuais à autarquia federal quando o feito se desenvolveu perante a Justiça Estadual. A imunidade constitucional não abrange as taxas correspondentes a serviços prestados pelo aparelho judiciário do Estado-membro.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

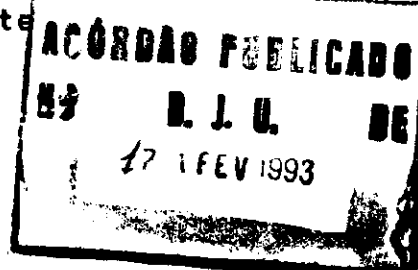
Porto Alegre, 10 de dezembro de 1992.



Juiz Paim Falcão
Presidente

Ellen Gracie Northfleet
Juíza Ellen Gracie Northfleet
Relatora

e30/md.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.04.13535-0/SC

RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

O Instituto Nacional do Seguro Social, inconformado com a decisão que julgou procedente a ação de revisão de benefício previdenciário, interpõe apelação pretendendo a reforma do julgado.

Na sentença, o Juiz monocrático condenou a autarquia à correção do benefício mediante atualização, pelos índices das OTNs, dos 24 salários de contribuição que serviram de base para a apuração do valor inicial. Às parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, atribuiu o M.M. Julgador correção monetária e juros de mora. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da condenação.

É o relatório.

Peço inclusão de pauta.

Juíza Ellen Gracie Northfleet



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.04.13535-0/SC

RELATORA : JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET

VOTO

A EXMA. SRA. JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET:

Merece confirmação a r. sentença, no tocante a correção monetária sobre dos 24 salários de contribuição, que serviram de base para a apuração do valor inicial do benefício, a teor do que dispõe a Súmula nº 2 desta Corte, **in verbis** : "Para o cálculo da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, no regime precedente à Lei B.213 de 24 de julho de 1991, corrigem-se os salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN."

Impõem-se, todavia, reparos no que tange à atualização monetária, cujo cálculo deverá fazer-se nos termos da Súmula 71 do então TFR até o ajuizamento da ação, e após pela Lei nº 6.899/81.

Por igual, na linha dos precedentes desta Colenda Turma, excluo da base de cálculo dos honorários advocatícios, as parcelas vincendas, conforme precedentes da Turma (Incidente de Uniformização na AC 91.04.07324-0/RS, Relator Juiz Vladimir Freitas, in DJ 29.4.92, pág. 10640).

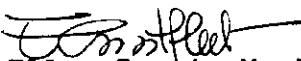
A imposição em custas processuais está correta,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

eis que o feito se desenvolveu perante a Justiça Estadual e a imunidade constitucional não abrange as taxas correspondentes a serviços prestados pelo aparelho judiciário ao Estado-membro.

Dou, portanto, parcial provimento ao apelo.


Juíza Ellen Gracie Northfleet

v30/md.